



CÂMARA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

CEP 37576-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA PADRE OLIVEIRA ROLIM, 143 - CENTRO - INCONFIDENTES - MG
TEL: (35) 3464 - 1572 / 3464 - 1573

O Presidente da Câmara Municipal de Inconfidentes, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, PROMULGA nos termos do parágrafo 7º do art. 49 da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei, resultante do projeto vetado pelo Prefeito Municipal e mantido pela Câmara Municipal de Inconfidentes:

LEI Nº 1.041/2006

"Concede reajuste dos subsídios dos detentores de Mandato Eletivo"

Art. 1º) Fica concedida aplicação do percentual de 10% (dez por cento) a título de reajuste dos subsídios dos detentores de mandato eletivo dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal

Art. 2º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia primeiro de maio de 2006.

Câmara Municipal de Inconfidentes, 21 de junho de 2006.


ALCIDES CONSTANTINI
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL INCONFIDENTES

Publicado de 26/06/06
a 10/07/06


Regiani Rosa de Almeida
Funcionária Municipal
Matrícula 417



CÂMARA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

CEP 37576-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA PADRE OLIVEIRA ROLIM, 143 - CENTRO - INCONFIDENTES - MG

TEL: (35) 3464 - 1572 / 3464 - 1573

JUSTIFICATIVA

A presente Promulgação está prevista no artigo 49, # 7º da Lei Orgânica Municipal que passa a transcrever:

At.49.O projeto de lei aprovado pela câmara será enviado pelo Presidente ao Prefeito do Município, no prazo concordado de dez dias úteis que, concordando, o sancionará no prazo de quinze dias úteis.

(...)

7º.Se o Prefeito não promulgar a lei nos prazos previstos e, ainda, no caso de sanção tácita, o Presidente da Câmara promulgará, e, se este não o fizer no prazo de quarenta e oito horas, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo, obrigatoriamente.

O Sr.Prefeito sancionou a Lei nº1.039/06, que concede a revisão geral anual de 10% (dez por cento) aos servidores públicos municipais.

O projeto de lei nº 1.048/06 de autoria dos nobres Vereadores desta Casa, atende as exigências da Carta Constitucional, que em seu artigo 37, inc.X, determina a realização da revisão geral anual obrigatória sempre na mesma data e sem distinção de índices, para a manutenção do real valor dos vencimentos dos servidores públicos e subsídios dos agentes políticos.

Isto posto, a promulgação é medida de rigor e direito a ser atendida, em consonância e respeito à legislação municipal e a Constituição Federal.

Câmara Municipal, 21 de junho de 2006.


ALCIDES CONSTANTINI
Presidente